



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21063.01050-47

**EMENDA N° – PLEN**

(ao Projeto de Lei nº 1561, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 1561, de 2020:

**“Art. xx Os recursos de que trata o art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.”**

**JUSTIFICATIVA**

Para aperfeiçoar o PL em exame, é fundamental prever que os recursos da loteria de saúde serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal para as ações e serviços públicos de saúde.

As ações e serviços públicos de saúde sofreram redução de R\$ 30 bilhões, considerando os valores aplicados em 2020 e o orçamento aprovado para 2021. Ao mesmo tempo, há uma demanda crescente por serviços de saúde, no contexto da pandemia e de seus efeitos sanitários.

Neste sentido, caso a emenda não seja incorporada, os recursos poderão apenas compor fonte para aplicação mínima dos gastos de saúde, sem implicar acréscimos efetivos de gastos de saúde.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**  
PT/PE